



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2015.02.1.001550-9

Sequência de fatos I

No período compreendido entre 03 de novembro de 2017 e 07 de novembro de 2014, por meio de mensagens de texto enviadas via aplicativo WhatsApp, a acusada [1] (...), com vontade livre e consciente, praticou discriminação e preconceito, ofendeu a dignidade e do decoro [da vítima 1], com elementos referentes à raça e cor, ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave à mencionada vítima, bem como perturbou-lhe a tranquilidade.

[a acusada 1] e [a vítima 1] tiveram um relacionamento amoroso com [3ª pessoa].

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada [1] injuriou a vítima [1] nos seguintes termos: *“vagabunda, beijo neguinha, não preciso trabalhar, nega, balofa preta vira-lata, vai lavar banheiro nega fedorenta, não tem concurso para macaca não, sua ficha na delegacia é mais suja que seu cú preto”*, bem como ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave, nos seguintes termos: *“meto bala em você, pode vir sua doente”*. Nas mesmas circunstâncias, a acusada [1] praticou preconceito e discriminação referente à raça e cor nos seguintes termos: *“eu não sou preta pra ficar presa não”* (fls. 41/45).

Ainda, no mesmo contexto fático, [a acusada 1] perturbou a tranquilidade [da vítima 1], ao enviar-lhe mensagens com intuito de tirar-lhe o sossego, conforme se extrai da mensagem enviada à fl. 43, nos seguintes termos: *“acho divertido brincar com sua cara”*.

Assim agindo, a acusada [1] incorreu nas penas dos artigos 140, § 3º, 147, caput, ambos do Código Penal; artigo 20 da Lei 7.716/89 e artigo 65 da Lei de Contravenções Penais.

Sequência de fatos II

No dia 03 de janeiro de 2015, no horário compreendido entre 11:41 e 12:17, por meio de mensagens de texto enviadas por meio da rede social denominada *Facebook*, (...) [a vítima 1, agora acusada 2], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 2], com elementos referentes à condição de pessoa idosa.

[a vítima 2] é genitora [da acusada 1].



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada [2] injuriou [a vítima 2] nos seguintes termos: *“velha cachaceira, velha mentirosa, velha cuzuda, velha prostituta”*, além de enviar uma mensagem direcionada a [acusada 1] referindo-se a sua genitora, [vítima 2], com o seguinte teor: *“(…), vai tomar no cú, sua desocupada, vai arrumar um pau pra dar no cú da sua mãe que tá velha precisando”* (fls. 24/25).

Assim agindo, a acusada [2] incorreu nas penas do artigo 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, março de 2018.